



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL
E SAÚDE PÚBLICA**



2001

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Regimento do
Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública**

Aprovado pelo Conselho Diretor em: 29/11/2001

Aprovado pelo Conselho Universitário da UFG em:

Comissão de elaboração do Regimento – Portaria 022 de 06/09/2001:

Prof. Dr. Joaquim Caetano de Almeida Netto – Presidente
Prof. Dr. Roberto Ruhman Daher
Prof. Dr. Cleômenes Reis
Prof. Msc. Célio Cezar de Moura Gomes
Profa. Msc. Julieta Machado Paço
Profa. Msc. Maria Claudia Dantas Porfirio Borges André
Prof. Cicílio Alves de Moraes
Servidora Auta Luiza Mendes

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Definições e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Personalidade

Art. 1.º O Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP), Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Goiás (UFG), foi criado pelo Egrégio Conselho Universitário em com o nome de Instituto Central de Patologia Tropical, aprovado pelo Conselho Federal de Educação e referendado pelo Decreto Lei Nº 63.817 de 16 de dezembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 1968, como Instituto de Patologia Tropical, recebendo posteriormente a denominação atual.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2.º Como Unidade da área de conhecimentos aplicados, o IPTSP tem atribuições de ensino, pesquisa e extensão, com atuação nas áreas de abrangência da Dermatologia, Doenças Infeciosas e Parasitárias, Imunologia, Microbiologia, Parasitologia, Patologia e Saúde Coletiva, que assim se definem:

- a) ministrar o ensino superior visando à formação de pessoal capacitado ao exercício profissional, para os Cursos de Graduação da UFG, na área da saúde e afins – Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e outros que venham a ser criados;
- b) ministrar cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, nas áreas de sua competência, visando ao aprimoramento e atualização profissional e à formação de pessoal capacitado para o exercício da investigação científica e do magistério superior;
- c) sistematizar e produzir conhecimentos em seus laboratórios e serviços, divulgando-os em reuniões e publicações científicas, ampliando e aprofundando a formação de profissionais e docentes;

- d) manter ampla, diversificada e participativa interação com a sociedade, através da articulação entre os seus diversos setores e as entidades públicas e privadas que atuam no campo da saúde, em âmbito regional, nacional e internacional.

TÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 3.º O IPTSP apóia-se na seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembléia Geral do IPTSP;
- b) Conselho Diretor (CD);
- c) Diretoria;
- d) Departamentos;
- e) Coordenadoria de Graduação;
- f) Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu* ;
- g) Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu*
- h) Coordenadoria de Extensão e Cultura;
- i) Órgãos Complementares.

CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral do IPTSP e da Comissão de Interação com a Sociedade

Art. 4.º A Assembléia Geral do IPTSP congrega professores, servidores técnico-administrativos e estudantes e destina-se a:

- a) conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida da unidade e o plano anual de suas atividades;
- b) discutir o projeto acadêmico da unidade.

§1.º A Assembléia Geral do IPTSP reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou, extra-ordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou pela maioria dos membros do Conselho Diretor.

§2.º As reuniões da Assembléia Geral do IPTSP não têm caráter deliberativo e são presididas pelo Diretor da Unidade.

Art. 5.º A Comissão de Interação com a Sociedade (CIS) assessora a Direção do IPTSP em suas interlocuções com os vários setores da sociedade e compõe-se de:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*

- e) Coordenador de Extensão e Cultura;
- f) representantes de cada setor em que se subdividem os Departamentos;
- g) Presidente do Centro de Apoio à Prestação de Serviços;
- h) representante da Comissão de Pesquisa.

Parágrafo Único. A CIS reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou pela maioria dos membros do CD.

Art. 6.º A Presidência da CIS é exercida pelo Diretor do IPTSP e tem as seguintes finalidades não deliberativas:

- a) conhecer o plano de gestão da unidade, suas políticas, estratégias gerenciais, projetos e programas;
- b) discutir a política científica, cultural e tecnológica da Unidade;
- c) examinar as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com setores públicos e privados.

CAPÍTULO II

Da Administração

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 7.º O CD é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade, em matéria acadêmica, administrativa e financeira sendo presidido pelo Diretor do IPTSP.

§1.º O CD reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º O comparecimento dos membros do CD às sessões é obrigatório, tendo primazia sobre qualquer outra atividade da unidade.

Art. 8.º Integram o CD do IPTSP:

- a) Diretor da Unidade (Presidente);
- b) Vice-Diretor (Vice-Presidente);
- c) Chefes dos Departamentos;
- d) Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu* ;
- e) Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*;
- f) Coordenador de Extensão e Cultura;
- g) Presidente da Comissão de Pesquisa;

- h) representante dos professores titulares;
- i) representante dos professores adjuntos;
- j) representante dos professores assistentes;
- k) representante dos professores auxiliares de ensino;
- l) representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros definidos nas letras de “a” a “k”;
- m) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação estudantil.

Art. 9.º O CD tem por atribuições:

- a) aprovar o Regimento da unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;
- b) encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) proposta de criação e de funcionamento e/ou de desativação dos cursos de graduação e de especialização;
- c) encaminhar ao CEPEC proposta de criação e de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) aprovar as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas na unidade;
- e) encaminhar ao CEPEC proposta de funcionamento de cursos de extensão e atividades de interação com a sociedade;
- f) aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos e Pesquisa;
- g) aprovar a composição das bancas examinadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério;
- h) promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade;
- i) aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;
- j) estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da unidade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento da Universidade e neste Regimento;
- k) elaborar o orçamento da unidade em consonância com o da Universidade;
- l) propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;
- m) propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;
- n) aprovar as propostas de convênio e de contratos com outras instituições de direito público ou privado;
- o) propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da UFG;

- p) criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;
- q) atuar como instância máxima de recurso no âmbito da unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da unidade;
- r) aprovar anualmente em até 60 (sessenta) dias após término do exercício anual, a análise contábil dos recursos financeiros obtidos por prestação de serviços, órgãos complementares ou laboratórios internos.
- s) Atribuir ao Conselho Diretor a responsabilidade pela reversão dos recursos gerados, dando prioridade às atividades de funcionamento geral da Unidade e Ensino.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria do IPTSP, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da unidade, tem a seguinte estruturação:

- a) Diretoria;
- b) Vice-Diretoria;
- c) Coordenadoria Administrativa;

Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos dentre os docentes da unidade, segundo a letra “h” do Art. 9º., deste Regimento.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção do IPTSP é exercida pelo membro mais antigo do CD no exercício do magistério na UFG.

Art. 12. O Diretor e o Vice-Diretor exercem os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 13. Compete ao Diretor:

- a) administrar e representar a Unidade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- b) supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, nos limites dos estatutos, regimentos e deliberações do CD;
- c) convocar e presidir as reuniões do CD;
- d) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do IPTSP;
- e) convocar e presidir as reuniões da CIS;
- f) integrar o CONSUNI;

- g) encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária em consonância com o Plano de Gestão aprovado pelo CD;
- h) promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do IPTSP com a dos outros órgãos da Universidade;
- i) exercer controle sobre as atividades dos docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos;
- j) delegar funções ao Vice-Diretor;
- k) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos, nomeando seus presidentes;
- l) baixar resoluções decorrentes de decisões do CD e portarias pertinentes;
- m) convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação *stricto sensu*;
- n) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento da Universidade, e deste Regimento;
- o) submeter ao CD o Plano de Gestão;
- p) enviar ao CD o Relatório Anual da Unidade;
- q) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;
- r) indicar o Coordenador das atividades do biotério.

§1.º É facultado ao Diretor delegar ao Vice-Diretor atribuições constantes deste artigo.

§2.º O Diretor não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 14. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do CD.

Parágrafo Único. O CD aprecia o ato na primeira sessão subsequente, o qual não sendo ratificado poderá acarretar, a critério do CD, a nulidade e a ineficácia da medida desde o início de sua vigência.

Art. 15. Constituem atribuições do Vice-Diretor:

- a) substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- b) coordenar o conjunto de disciplinas que o IPTSP oferece aos cursos de graduação da UFG;
- c) representar o Diretor, quando designado, e exercer as funções por ele delegadas;

Seção III

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 16. A Coordenadoria Administrativa do IPTSP é um organismo de assessoramento do Diretor e será exercida por um servidor técnico-administrativo, de preferência de nível superior.

Art. 17. Constituem atribuições do Coordenador:

- a) coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Unidade;
- b) secretariar o CD da Unidade;
- c) assessorar o Diretor com relação à gerência orçamentária e patrimonial;
- d) controlar a manutenção de equipamentos e instalações físicas da unidade;
- e) supervisionar outras atividades administrativas do IPTSP definidas em seu Regimento.

Seção IV

Da Consultoria Administrativa

Art. 18. A Consultoria Administrativa do IPTSP é um órgão de assessoria ao Diretor, sem fins deliberativos. Compõe-se de :

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Ex-Diretores do IPTSP em atividade;
- d) Chefes de Departamento;
- e) Coordenador de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- f) Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*;
- g) Coordenador de Extensão e Cultura;
- h) Presidente da Comissão de Pesquisa;
- i) Editor da Revista de Patologia Tropical;
- j) Presidente da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho;
- k) Presidente da Comissão de Apoio à Prestação de Serviços;
- l) Coordenador Administrativo.

Seção V

Da Comissão de Avaliação Docente

Art. 19. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) destina-se à:

- a) avaliação de docentes em estágio probatório;
- b) avaliação do desempenho docente visando à progressão funcional.

Art. 20. A composição da CAD obedece à legislação em vigor e à portaria da Reitoria que a define e também designa o seu Presidente.

Seção VI

Da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

Art. 21. A Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho (CSST) cuida da segurança e da saúde nos ambientes de trabalho, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

Art. 22. A CSST compõe-se de representantes dos setores de:

- a) Dermatologia;
- b) Imunologia;
- c) Medicina Tropical;
- d) Microbiologia;
- e) Parasitologia;
- f) Patologia;
- g) Saúde Coletiva.

Parágrafo Único – O Presidente da CSST é designado pelo Diretor do IPTSP.

Seção VII

Dos Órgãos Complementares

Art. 23. Quando julgar necessário o IPTSP poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade.

Art. 24. A criação ou extinção de Órgãos Complementares é aprovada pelo CONSUNI, após análise de estudos realizados pelo CEPEC.

§1.º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§2.º Os órgãos complementares não se constituem em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§3.º Quando da criação do Órgão Complementar, o CONSUNI autoriza o seu funcionamento por um período de 04 (quatro) anos.

§4.º Cada proposta de renovação, por novo período de 04 (quatro) anos, deve ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Órgão, no período anterior, com base no qual o CONSUNI poderá aprovar, ou não, a proposta de renovação.

CAPÍTULO III

Dos Núcleos de Estudos e Pesquisa

Art. 25. O Conselho Diretor do IPTSP pode criar Núcleos de Estudos e Pesquisa, organismos exclusivamente de caráter acadêmico, que congreguem professores, estudantes e servidores técnico-administrativos de uma ou mais Unidades Acadêmicas, com o objetivo de desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, de pesquisa e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Estatuto da UFG.

Parágrafo Único. Em cada Núcleo de Estudos e Pesquisa há um Gerente Acadêmico, responsável pela coordenação das suas atividades.

Art. 26. A proposta de criação de um Núcleo, apresentada ao Conselho Diretor por um de seus membros, deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis.

§1.º Os núcleos não se constituem em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§2.º Quando da criação do Núcleo, o Conselho Diretor autoriza o seu funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

§3.º Cada proposta de renovação, para novos períodos de 02 (dois) anos, deve ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, no período anterior, com base no qual o Conselho Diretor aprova, ou não, a proposta de renovação.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Art. 27. Os Departamentos têm como principal atribuição desenvolver as atividades administrativo-acadêmicas do instituto.

Parágrafo Único – Os Departamentos se subdividem em Setores e Serviços visando compatibilizar as várias atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28. O Departamento tem como instância deliberativa a Reunião Departamental (RD) e como instância executiva, a Chefia.

Parágrafo Único. Integram a RD os docentes em exercício e os representantes estudantis, em número de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do número total de docentes.

Art. 29. A RD tem por atribuições:

- a) acompanhar os programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelo departamento, em conjunto com as respectivas coordenadorias;
- b) promover a distribuição, entre os docentes, das tarefas de ensino e adequar as atividades de pesquisa e extensão, compatibilizando-as com os diversos planos de atuação do IPTSP;
- c) pronunciar-se sobre o afastamento de docentes para pós-graduação e outras atividades;
- d) estudar e sugerir normas, critérios e providências ao CD sobre a execução das atividades do Instituto;
- e) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Instituto.

Art. 30. O Chefe e o Subchefe dos Departamentos são eleitos dentre seus docentes efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 31. Compete ao Chefe do Departamento:

- a) superintender e coordenar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pela RD e pelo CD do Instituto;
- b) convocar e presidir as RD;
- c) integrar o CD do IPTSP;
- d) exercer outras atividades inerentes ao cargo.

§1.º Compete ao Subchefe do Departamento substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento é exercida pelo docente mais antigo do Departamento, no exercício do magistério na UFG.

TÍTULO III

Do ensino

Art. 32. As atividades de ensino do IPTSP são desenvolvidas pelos seus Departamentos, através da realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, compreendendo:

- a) Graduação;
- b) Pós - Graduação *lato sensu e Stricto sensu*;
- c) Extensão.

Art. 33. Os objetivos, a forma e a amplitude da participação do IPTSP nesses cursos estão definidas no Art. 2.º e alíneas.

Capítulo I

Da Graduação

Art. 34. O IPTSP participa dos Cursos de Graduação na Área da Saúde e afins, ministrando disciplinas e orientando monitoria e internato.

Parágrafo Único. A impossibilidade de ministrar qualquer disciplina deve ser aprovada pelo CD do IPTSP e pela Câmara de Graduação do CEPEC.

Art. 35. O IPTSP, para atender as exigências do meio social, econômico, científico e cultural, poderá propor ao CEPEC a criação e funcionamento de cursos de graduação.

Parágrafo Único. A criação desses cursos obedecerá as disposições do Estatuto e Regimento da UFG.

Art. 36. O Ensino de Graduação é ministrado seguindo o Calendário Escolar da Universidade e obedecendo ao que dispõe o regulamento geral dos Cursos de Graduação da UFG.

Parágrafo Único. O IPTSP pode covalidar calendário especial proposto por outra Unidade, desde que autorizado pela Câmara de Graduação do CEPEC e aprovado pela Coordenadoria de Graduação (CG).

Seção I

Da Coordenadoria de Graduação

Art. 37. A CG do IPTSP responde pela coordenação das disciplinas oferecidas pela Unidade aos diversos cursos da UFG na área da saúde e afins;

Art. 38. A CG compõe-se:

- a) do Vice-diretor do IPTSP;
- b) dos Chefes de Departamentos.

Art. 39. A CG tem como Coordenador o Vice-Diretor da unidade, com prerrogativas de delegação de tarefas e representação, visando maior qualidade na formulação de programas e distribuição de docentes das disciplinas.

Art. 40. Compete à CG do IPTSP

I - Quanto ao projeto pedagógico:

- a) definir, em reunião com os Coordenadores das Unidades que integram o curso, o projeto pedagógico e submetê-lo ao CD da unidade;
- b) propor ao CD alterações curriculares que, aprovadas nesta instância, serão encaminhadas ao CEPEC.

II - Quanto ao acompanhamento do curso:

- a) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;
- b) encaminhar, quando necessário, ao CD o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;
- c) estabelecer critérios de seleção, a serem aprovados no CD, para o preenchimento de vagas.

III - Quanto aos programas e planos de ensino:

- a) traçar diretrizes gerais dos programas;
- b) harmonizar os programas e planos de ensino que deverão ser aprovados em reunião com os Coordenadores das Unidades que integram o Curso;
- c) acompanhar o cumprimento dos programas, inclusive realizar a gestão e acompanhamento de espaço físico e equipamentos destinados ao ensino de graduação;
- d) propor planilha de distribuição de monitores ao CD/IPTSP .

IV - Quanto ao corpo docente:

- a) propor intercâmbio de professores;

- b) propor ao departamento a substituição, aperfeiçoamento de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino.

V - Quanto ao corpo docente:

- a) opinar sobre transferências, segundo critérios estabelecidos pelo CD;
- b) deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos de ensino ou cursos;
- c) conhecer os recursos dos alunos sobre disciplinas dos cursos, inclusive trabalhos escolares e promoção;
- d) encaminhar à Direção das Unidades acadêmicas o aproveitamento dos seus respectivos alunos nas disciplinas cursadas.

Seção II

Das Disciplinas

Art. 41. O IPTSP, através de seus Departamentos, ministra disciplinas da área de saúde e afins, levando em conta uma maior integração dos conhecimentos básicos e aplicados.

Art. 42. Compete à CG planejar, programar, propor mudanças e acompanhar as atividades didático-administrativas referentes aos cursos ministrados no IPTSP, de acordo com o Art. 40 e seus incisos.

Art. 43. Compete ao Vice-Diretor, ou docente com sua delegação, representar o IPTSP junto às Coordenadorias de Cursos.

Art. 44. O Regente de cada disciplina é escolhido em reunião departamental.
Parágrafo Único. As disciplinas podem ser ministradas isoladas ou preferencialmente integradas a outras disciplinas do curso.

Seção III

Da Monitoria

Art. 45. A Monitoria, como processo educativo, tem por finalidade despertar e incentivar o interesse do aluno para o magistério superior.

Parágrafo Único. As atividades de monitoria são regulamentadas pelo CEPEC.

Art. 46. O CD do IPTSP pode propor à CPPD a alocação de vagas de monitoria para os Departamentos de Ensino e distribuí-las considerando planos, relatórios de trabalho, número de alunos por professor e carga horária.

Seção IV

Do Internato e Estágio Curricular

Art. 47. O Internato ou Estágio Curricular é o último ciclo do curso de graduação em Medicina e destina-se ao treinamento em serviço do estudante, em regime integral, sob supervisão docente, em Instituições de Saúde da UFG, próprias ou conveniadas

Parágrafo Único. As atividades do internato são programadas pela CG da Faculdade de Medicina, ouvida sua congênere do IPTSP, no âmbito de suas atribuições.

Art. 48. O IPTSP integra o internato do Curso de Medicina da UFG, em suas instalações no Hospital das Clínicas e no Hospital de Doenças Tropicais e outras instituições de saúde próprias ou conveniadas, atendendo a todas as peculiaridades dessa modalidade de ensino.

Art. 49. O IPTSP poderá participar em estágio curricular, quando solicitado por seus coordenadores.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação lato sensu

Art. 50. Os Cursos de Pós- Graduação *lato sensu* do IPTSP têm por objetivo desenvolver e aprofundar estudos específicos na área de sua atuação, e são abertos aos profissionais de nível superior que preencherem os requisitos estabelecidos em cada um deles.

Seção I

Da Coordenadoria de Pós-Graduação lato sensu

Art. 51. No IPTSP os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são de responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação *lato sensu* (CPGLS).

Art. 52. A CPGLS do IPTSP é a responsável pela administração dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que compreende as seguintes modalidades:

- a) Especialização;
- b) Residência ;
- c) Aperfeiçoamento;

Art. 53. Os Cursos de Especialização têm como objetivos:

- a) preparar especialistas em setores específicos;
- b) aprofundar e atualizar conhecimentos obtidos na graduação;
- c) desenvolver habilidades técnicas.

Art. 54. A Residência constitui modalidade de especialização destinada a profissionais de saúde, com as seguintes particularidades:

- a) treinamento em serviço;
- b) regime de dedicação exclusiva;
- c) orientação por docentes de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 55. Os Cursos de Aperfeiçoamento têm como finalidade:

- a) atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- b) complementar os conhecimentos adquiridos na graduação.

Art. 56. Os projetos de criação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm origem nos departamentos e, após referendados pela CPGLS, são submetidos à aprovação do CD do IPTSP e do CEPEC.

§1.º Os Cursos de Pós Graduação do IPTSP destinam-se a graduados da área de saúde e afins.

§2.º A duração, em horas, de cada uma dessas modalidades de PG obedece a legislação específica.

§3.º Cada curso de PG tem um docente responsável indicado pela RD, e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57. A CPGLS compõe-se de:

- a) Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu*;
- b) Coordenadores de cada um dos Cursos de Especialização do IPTSP;
- c) Coordenadores dos Programas de Residência do IPTSP;
- d) Coordenadores no IPTSP dos Programas de Residência de outras Unidades da UFG, ou órgãos conveniados com o IPTSP.

Art. 58. O Coordenador de Pós-Graduação *lato sensu* é designado pelo Diretor do IPTSP, com mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 59. Os demais membros da CPGLS, são indicados pela reunião departamental, dos Departamentos em que transcorrem as atividades dos cursos ou programas;

Art. 60. A CPGLS reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 61. A qualificação mínima exigida dos docentes do Cursos de PG *lato sensu* é o título de Mestre, salvo situações especiais previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Pós - Graduação *stricto sensu*

Art. 62. O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* no IPTSP compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo Único. O Curso de Mestrado não constitui, necessariamente, pré-requisito para o Doutorado.

Seção I

Da Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 63. O ensino de PG *stricto sensu* no IPTSP é responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação *stricto sensu* (CPGSS) que tem a incumbência de implementar, desenvolver, administrar e acompanhar a política de pós-graduação no âmbito da unidade.

Art. 64. A CPGSS do IPTSP constitui-se dos *professores vinculados* ao programa e dos representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo Único. Entende-se por *professores vinculados* aqueles que, pertencentes ao quadro de docentes da UFG, são responsáveis por disciplinas ou pela orientação de estudantes no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme relação periodicamente aprovada pela CPGSS.

Art. 65. A CPGSS tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, portadores do título de doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados do IPTSP.

§1.º A reunião da CPGSS para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador é convocada e presidida pelo Diretor do IPTSP.

§2.º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Art. 66. Compete à CPGSS:

- a) eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- b) elaborar proposta de regulamento do programa e suas alterações, submetendo-as à aprovação do CD do IPTSP para posterior encaminhamento ao CEPEC;
- c) apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do PGSS;
- d) elaborar estudos sobre matéria de interesse da Pós-Graduação *stricto sensu* encaminhando-os, para discussão, ao conselho competente;
- e) constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao PGSS.
- f) aprovar o plano anual de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;
- g) deliberar sobre planos de ensino, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;
- h) realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 67. O Regulamento do Programa de Pós Graduação *stricto sensu* do IPTSP, respeitado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da PRPPG/UFG, define as normas de funcionamento dos seus Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 68. Para a obtenção do grau de Mestre exige-se, além dos créditos, a apresentação de dissertação em sessão pública, conforme normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o trabalho de conclusão para obtenção do grau de Mestre poderá ser apresentado de modo diferente do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 69. Para a obtenção do título de Doutor, exige-se do candidato, além dos créditos, a defesa em sessão pública de tese em que se apresente trabalho original.

Parágrafo Único. Para a obtenção do título de Doutor, estabelecido no *caput* deste artigo, o candidato deve atender a exigências que evidenciem a sua qualificação, a

amplitude e a profundidade dos seus conhecimentos, conforme consta do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG.

Art. 70. Em caráter excepcional, o programa de doutorado pode expedir títulos de Doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame dos seus títulos, produção científica e tecnológica.

Parágrafo Único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a CPGSS analisa previamente a solicitação do candidato e encaminha-a para deliberação do CEPEC.

Art. 71. Cabe ao professor de cada disciplina emitir conceitos sobre o desempenho dos pós-graduandos, utilizando códigos que são estabelecidos pelo CPGSS, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFG.

Art. 72. Créditos obtidos no Mestrado podem ser computados para o Doutorado, segundo a CPGSS.

Parágrafo Único: Em casos especiais, a critério da CPGSS, durante a realização do Mestrado, é permitida a transferência para o nível de Doutorado, com o aproveitamento de créditos.

TÍTULO IV

Da Pesquisa

Art. 73. A pesquisa no IPTSP tem por objetivos produzir, sistematizar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos, na área da saúde e afins.

CAPÍTULO I

Da Comissão de Pesquisa

Art. 74. A Comissão de Pesquisa (CP) do IPTSP coordena todas as atividades de pesquisa da unidade e é constituída por representantes dos seguintes setores dos departamentos:

- a) Dermatologia;
- b) Editor da Revista de Patologia Tropical;
- c) Imunologia;
- d) Medicina Tropical;

- e) Microbiologia;
- f) Parasitologia;
- g) Patologia;
- h) Saúde Coletiva;

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da CP são designados pelo Diretor do IPTSP, dentre esses representantes.

Art. 75. A CP do IPTSP tem as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoria aos projetos de pesquisa, no tocante à escolha de temas, sua elaboração e obtenção de recursos;
- b) manter registro dos projetos de pesquisa em andamento, concluídos e publicados;
- c) promover a integração inter-departamental e inter-institucional, no tocante às atividades de pesquisa;
- d) opinar sobre a implementação de novas linhas de pesquisa;
- e) participar na elaboração de políticas de pesquisa da Unidade;
- f) analisar do ponto de vista ético, e encaminhar, quando necessário, às respectivas comissões de ética, os projetos de pesquisa.

Art. 76. Ao IPTSP cabe incentivar a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) pleitear, junto aos órgãos de apoio, bolsas especiais em categorias diversas;
- b) realizar convênios com agências nacionais e internacionais, visando aos programas de investigação e intercâmbio científico;
- c) promover intercâmbio com outras instituições científicas e estimular, entre pesquisadores, o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) apoiar a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- e) promover congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participar de iniciativas semelhantes em outras instituições.

Art. 77. A pesquisa no IPTSP desenvolve-se a partir de linhas de pesquisa prioritárias, periodicamente estabelecidas, assegurada a liberdade do pesquisador.

Art. 78. Os projetos de pesquisa, aprovados pelos departamentos e referendados pelo Conselho Diretor, são registrados na Comissão de Pesquisa e cadastrados na PRPPG.

Seção II

Da Revista de Patologia Tropical

Art. 79. A Revista de Patologia Tropical, publicação do IPTSP, destina-se à divulgação de trabalhos científicos no campo da Patologia Tropical e da Saúde Pública.

Art. 80. A composição administrativa da Revista de Patologia Tropical é a seguinte:

- a) Editor;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretária;
- d) Editores Associados (em número de 4);
- e) Consultores Científicos.

Art. 81. Todos os participantes da administração da revista, à exceção dos Consultores Científicos, são indicados pelo Diretor do IPTSP, ouvidos os Departamentos e homologados pelo CD, sendo permitida a recondução;

Parágrafo Único. Os Consultores Científicos são escolhidos entre os pesquisadores nacionais e estrangeiros de reconhecido saber e competência na área de atuação da revista, sem limitações de número.

TÍTULO V

Da Extensão

Art. 82. A Extensão no IPTSP é exercida junto à comunidade e às instituições públicas e privadas, no âmbito de sua competência, utilizando-se de processos educativos, culturais e científicos.

Parágrafo Único. Os programas, projetos e atividades da extensão são indissociáveis do ensino e da pesquisa, devendo essa estreita vinculação ser demonstrada quando da elaboração dos planos.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Extensão e Cultura

Art. 83. A Coordenadoria de Extensão e Cultura (CEC) é a responsável pelas ações educativas, culturais e científicas do IPTSP junto à sociedade.

Parágrafo Único. Essas ações, que são indissociáveis do Ensino e da Pesquisa, são desenvolvidas por intermédio de programas, projetos, cursos e atividades.

Art. 84. A CEC tem a seguinte composição:

- a) Coordenador de Extensão e Cultura;
- b) Chefes dos Departamentos;
- c) Presidente da Comissão de Prestação de Serviços;
- d) Um representante estudantil, eleito por seus pares;
- e) Um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O Coordenador de Extensão e Cultura é designado pelo Diretor do IPTSP.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Extensão e Cultura

Art. 85. As atividades de extensão e cultura compreendem os Cursos de Extensão e outros mecanismos de interação com a sociedade.

Art. 86. Os Cursos de Extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário, ou não, e são vinculados aos programas e projetos de extensão da Unidade.

Art. 87. Os programas e projetos de extensão buscam difundir conhecimentos e técnicas de trabalho junto à comunidade.

Art. 88. As atividades de Extensão são registradas na Comissão de Extensão e Cultura e cadastradas na PROEC.

Seção I

Dos Estágios Extra-Curriculares

Art. 89. Os estágios extra-curriculares do IPTSP são regulamentados pelo CD.

Art. 90. Os estágios em laboratórios destinam-se ao pessoal de nível médio ou superior, e os referentes a serviços de saúde ao pessoal habilitado na área específica, médico ou não, diplomados no país ou no exterior.

§1.º As solicitações de estágio são dirigidas à Chefia do Departamento e sob sua égide transcorrerão.

§2.º A realização dos estágios depende da anuência do professor ou professores do setor.

Art. 91. Os estagiários devem obedecer às normas da CSST.

Art. 92. Ao estagiário que cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação, o IPTSP concederá um Certificado de Estagiário, assinado pelo professor responsável e pelo Diretor, explicitada a carga horária.

Seção II

Do Programa de Voluntariado

Art. 93. A prestação de Serviço Voluntário no IPTSP destina-se a profissionais da área de saúde que, mediante termo de adesão, prestem trabalho voluntário não-remunerado nos seus laboratórios e serviços.

Parágrafo Único. A prestação de Serviço Voluntário no IPTSP é regulamentada pelo CD, à luz da Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 94. Os voluntários devem obedecer às normas da CSST.

Art. 95. Ao voluntário que cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação, o IPTSP concede um certificado de Assistente Voluntário, assinado pelo professor responsável e pelo Diretor.

Seção III

Do Centro de Apoio à Prestação de Serviços

Art. 96. O Centro de Apoio à Prestação de Serviços (CAPS) do IPTSP destina-se a dar suporte laboratorial de diagnóstico às instituições públicas e privadas, bem como assistência médica e promoção da saúde, humana e animal, à comunidade, no âmbito de sua competência.

Art. 97. O CAPS compreende:

- a) Presidente da Comissão de Prestação de Serviços Laboratoriais;
- b) Representante de cada um dos Departamentos;
- c) Representante da CEC;

Art. 98. A Comissão de Prestação de Serviços Laboratoriais tem sua regulamentação estabelecida pelo CD do IPTSP, e seus membros e presidência designados pelo Diretor.

Parágrafo Único – O Presidente da CPSL também preside o CAPS.

Art. 99. A prestação de assistência médica e a promoção da saúde são realizadas no Hospital das Clínicas da UFG (HC), no Hospital de Doenças Tropicais da Secretaria Estadual de Saúde (HDT), nos Centros de Ações Integradas de Saúde (CAIS) e em outras instituições conveniadas.

Parágrafo Único. Em cada um dos locais onde transcorram essas atividades haverá um responsável designado pelo respectivo Chefe de Departamento.

TÍTULO VI

Das reuniões

CAPÍTULO I

Da Convocação, do Quorum e Decisão

Art. 100. As convocações das reuniões dos Órgãos Colegiados do IPTSP são feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em documento assinado pelos seus presidentes ou chefes, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros desses colegiados, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§1.º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada em casos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2.º Os colegiados reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo nos casos especiais previstos neste Regimento.

§3.º As reuniões de caráter solene, realizam-se com qualquer número.

§4.º Os presidentes e chefes dos órgãos colegiados têm direito a voto de qualidade, além do voto comum, em seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO II

Da Rotina das Reuniões

Art. 101. As reuniões dos órgãos colegiados deliberativos compreendem o expediente, destinado à discussão e aprovação da ata e comunicações, e a ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§1.º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento, o Presidente pode inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta.

§2.º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 102. De cada reunião lavra-se ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 103. Além de aprovação, autorização, despachos e comunicações, as decisões dos Conselhos Deliberativos têm a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

TÍTULO VII

Da comunidade universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 104. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do Magistério Superior nas classes de:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- d) Professor Auxiliar.

Art. 105. Os docentes ocupantes de cargos temporários, como Professor Substituto e Professor Visitante, estão sujeitos à legislação específica.

Art. 106. O provimento de cargos e empregos, na carreira do Magistério Superior, faz-se exclusivamente mediante concurso público.

Art. 107. As normas de concurso para provimento de cargos no magistério superior no IPTSP são definidas pelo CD, respeitada a legislação em vigor.

§1.º Os Editais dos concursos para admissão de pessoal docente obedecem as normas em vigor e são afixados em locais visíveis; seu aviso deve ser amplamente divulgado pela imprensa local e pela Universidade.

§2.º São lavradas atas referentes a cada etapa do concurso.

Art. 108. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor.

Art. 109. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da UFG lotados no IPTSP são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 110. O não cumprimento das normas institucionais implica, para o corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 111. O corpo discente do IPTSP é constituído por alunos regulares e especiais matriculados nas disciplinas e cursos por ele oferecidos.

§1.º Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação.

§2.º Aluno especial é aquele inscrito em cursos de Extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 112. Constituem direitos e deveres do corpo discente:

- a) zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino ministrado;
- b) utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pelo IPTSP e pela UFG;
- c) participar de conselhos, associações estudantis e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes;
- d) recorrer das decisões dos organismos executivos e deliberativos, de conformidade com o Art. 124 e parágrafos, combinados com o Art. 125 e alíneas;
- e) zelar pelo patrimônio destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

f) cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 113. O não cumprimento dessas normas implica a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência verbal: por desrespeito às pessoas e por desrespeito às resoluções e portarias emanadas do CD e da UFG;
- b) repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas na alínea *a* deste artigo e por ofensa ou agressão às pessoas;
- c) suspensão de até 15 (quinze) dias úteis: na reincidência das infrações previstas na alínea *b* deste artigo e por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos.

§1.º A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a* e *b* tem caráter reservado.

§2.º Na aplicação das sanções são consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

Art. 114. A apuração das infrações e a aplicação das sanções são feitas:

- a) pelo Diretor do IPTSP, quando se tratar de advertência verbal, repreensão escrita e suspensão de até 15 (quinze) dias úteis;
- b) pelo Reitor, após aprovação pelo CEPEC, quando se tratar de desligamento.

§1.º O CD pode propor ao CEPEC o desligamento do estudante que cometer atos graves contra o patrimônio moral, científico, cultural e material do IPTSP ou da UFG.

Art. 115. A aplicação da sanção de desligamento é precedida de inquérito, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.

§1.º Da sanção de desligamento cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CONSUNI.

§2.º Das sanções impostas cabe recurso, de conformidade com o Art. 124 e parágrafos, com-binados com o Art. 125 e alíneas.

§3.º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento somente se efetivam após os recursos interpostos transitarem em julgado.

Art. 116 Na aplicação das sanções, previstas neste Capítulo, são tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível.

Art. 117. No histórico escolar do estudante não pode constar o registro das sanções impostas.

Parágrafo Único. Torna-se sem efeito o registro das sanções de advertência verbal e repreensão escrita, se, decorrido um ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 118. O corpo técnico-administrativo, constituído por servidores integrantes do quadro da Universidade Federal de Goiás, exerce atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos do IPTSP.

Art. 119. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas são regidos pela legislação em vigor.

Art. 120. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da UFG, lotados no IPTSP, são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações.

Art. 121. O não cumprimento das normas institucionais implica, para o corpo técnico-administrativo, na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos Relativos aos Organismos Executivos

Art. 122. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

§1.º O pedido de reconsideração deve ser interposto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão ou de sua divulgação oficial por edital, afixado em local público visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade, salvo disposição em contrário.

§2.º Para os efeitos do parágrafo anterior tem validade a data do recibo apostado em aviso de recebimento postal.

Art. 123. Salvo disposição expressa no Estatuto da UFG, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade cabe recurso para instância superior, na forma seguinte:

- a) para a reunião departamental, contra ato ou decisão do professor ou do chefe de departamento;

- b) para o Conselho Diretor contra ato ou decisão do Diretor, do Vice-Diretor, das Coordenadorias de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* do IPTSP e da reunião departamental;
- c) para o CEPEC, em matéria de sua competência, contra ato ou decisão do Reitor, do Vice-Reitor e do CD;
- d) para o CONSUNI, nas demais matérias, contra ato ou decisão do Reitor, do Vice-Reitor e do CD.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 124. Os representantes dos órgãos colegiados do IPTSP, assim como seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares, conforme legislação em vigor, com mandato de um ano para os representantes estudantis e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único. Em caso de empate é considerado eleito o mais antigo na UFG e, dentre esses, o mais idoso.

Art. 125. As eleições previstas neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, são realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos mandatos a que se referem.

§1.º A organização das eleições para escolha de representantes dos docentes, alunos e servidores técnico-administrativos é de responsabilidade institucional da unidade.

Art. 126. Nos casos de vacância, a substituição para completar o mandato se faz por nova eleição ou por designação legal.

§1.º A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§2.º A substituição por designação legal ocorre quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII

Da gestão

CAPÍTULO I

Da Administração Estratégica

Art.127. A administração do IPTSP é um processo de gestão que apresenta, de maneira integrada, as políticas que devem nortear as decisões da unidade e as estratégias a serem utilizadas para assegurar a implementação das atividades e do processo de avaliação.

Art. 128. O processo administrativo considera as seguintes etapas que se realimentam:

- a) planejamento;
- b) implementação das atividades;
- c) avaliação.

Seção I

Do Planejamento

Art.129. O planejamento considera as seguintes etapas :

- a) análise do contexto interno e externo à Unidade;
- b) estabelecimento dos compromissos da Unidade, princípios e diretrizes gerais;
- c) estabelecimento de políticas;
- d) estabelecimento de objetivos.

Art.130. Para tornar eficiente o planejamento, possibilitando uma correta análise do contexto interno e o estabelecimento de compromissos, políticas e objetivos que proporcionam a melhoria contínua da Unidade implementar-se à:

- a) realização de seminários que abordem temas nacionais e internacionais da atualidade;
- b) intercâmbio com outras instituições públicas ou privadas;
- c) participação nas atividades pertinentes aos vários *forums* nacionais e internacionais que congreguem interesses comuns;
- d) acompanhamento das ações dos Poderes Legislativos Municipal, Estadual e Federal, nos assuntos relativos à educação, saúde, cultura, ciência e tecnologia, pertinentes à Unidade;

- e) promoção de seminários que discutam o papel da Unidade antecipando políticas a serem adotadas no futuro;
- f) consolidação de um sistema de informação que discipline a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao efetivo conhecimento das funções e serviços da Unidade, dos seus requisitos estruturais e funcionais;
- g) coleta de dados sobre o meio externo à Unidade para identificar as oportunidades e limitações existentes.

Seção II

Da Implementação das Atividades

Art.131. A implementação das atividades estabelecidas nos objetivos da Unidade dá-se pela:

- a) busca incessante de recursos financeiros;
- b) qualificação de docentes e servidores técnico-administrativos;
- c) atualização contínua de técnicas e métodos;
- d) adequação da estrutura física e aquisição de novos equipamentos;
- e) integração na autonomia universitária assegurada pela Constituição.

Seção III

Da Avaliação da Unidade

Art.132. A avaliação da Unidade processa-se por revisões das ações praticadas que contribuam para a melhoria contínua do seu desempenho e conjuguem as realizadas por agentes internos e externos.

Parágrafo Único. As ações previstas nas etapas do processo de avaliação são estabelecidas pelo CD, homologados pelo CONSUNI.

Art.133. A implementação do processo de avaliação fica a cargo de uma Comissão Permanente de Avaliação designada pelo Diretor, composta de docentes pertencentes às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 134. O patrimônio da Unidade é constituído pelo conjunto de seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento da UFG.

Art. 135. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos setores que os receberão para a utilização no ensino, pesquisa, extensão ou na administração da Unidade, fazê-lo-ão de conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento da UFG.

§1º. Para a administração de fundos provenientes de doações, acordos e convênios para a promoção do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, a Unidade obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFG.

§2º. Os gestores de recursos provenientes de convênios fornecerão, ao Conselho Diretor, cópias da documentação remetida à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, dentro dos prazos legais ou convencionados, indispensáveis para a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

Art. 136. Toda arrecadação, resultante de atividade própria da Unidade, é recolhida à conta da Universidade ou Fundações (preferencialmente FUNAPE), vedada qualquer retenção, salvo quando prevista em regulamentação específica.

- a) A receita obtida, nos termos deste artigo, após a retirada de percentuais destinados à constituição de fundos especiais definidos pelo Conselho Diretor e homologados pelo CONSUNI, será aplicada no setor gerador de receita, de responsabilidade contábil da Direção da Unidade, fiscalizada pelo CD;
- b) O Diretor da Unidade, no interesse do bom funcionamento da mesma, poderá dispor de verbas para atender às necessidades, em situações específicas não previstas no plano de aplicação.

TÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 137. Perdem seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltem a 03 (três) reuniões consecutivas de caráter ordinário.

Art. 138. Para fins de atribuição das tarefas docentes e elaboração dos planos de trabalho, o ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* tem precedência sobre as demais atividades.

Art. 139. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação do IPTSP, *lato ou stricto sensu*, regularmente matriculados, são considerados alunos da UFG e têm todos os seus direitos e deveres.

Art. 140. Está aberta a pessoas e entidades a participação em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas, com direito ao uso da palavra.

Art. 141. Os atuais ocupantes de cargos eletivos no IPTSP completarão seus mandatos conforme o previsto no processo eleitoral que os elegeu.

Art. 142. Este Regimento terá vigência a partir da sua aprovação pelos organismos superiores competentes.

Art. 143. Este regulamento poderá ser modificado por iniciativa:

- a) do Diretor;
- b) de dois terços do total dos membros do CD.

Parágrafo Único. As modificações procedidas somente entrarão em vigor após aprovação no CONSUNI ouvido o CEPEP.